

721/91, 231/96, 058/97, todas do Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, CITA pelo presente Edital, RITA ARAÚJO, matrícula nº 12.259-9, Auxiliar de Enfermagem, concursada FUSAM, lotada nesta Secretaria de Saúde, com exercício no Hospital Regional Inácio de Sá, VIIª DIRE, com endereço incerto e não sabido, para vir a esta Comissão apresentar defesa escrita, no Processo que responde, no prazo de 15 dias, a partir de publicação deste, sendo que após os quinze dias acima citados, ser-lhe-á dado vista dos autos na sede da Comissão, na sala da Diretoria Executiva Jurídica, à Praça Osvaldo Cruz, s/n, Boa Vista, no horário das 8:00 às 12:00hs, durante dez dias.

ANA MARIA GOMES DO NASCIMENTO E SILVA
Presidente da Comissão

Tribunal de Contas do Estado

Presidente: Cons.: Severino Otávio Raposo Monteiro

HOMOLOGO: O Processo Licitatório nº 10/98, Convite nº 03/98, em favor do Sr. GERALDO EDUARDO CAROL, referente à contratação de serviços encardenação para este Tribunal, pelo valor total de R\$ 3.216,00 (três mil, duzentos e dezesseis reais). **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PE, em 28.04.98.**
FREderICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO - Diretor Geral

O Sr. Diretor-Geral do Tribunal de Contas de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 88/98, proferiu os seguintes despachos: Prot.507-JOÃO MELO CIPRIANO, autorizo. Prot.509-ANDRÉ RICARDO DE O. PEREIRA, autorizo. Prot.497-CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, autorizo. CI 84/DAP-Mª IZABEL P. DA SILVA, autorizo. Prot.499-ANTÔNIO Q.DOS SANTOS, autorizo. Prot.481-JAILTON M. DE SOUZA, autorizo. Prot.510-IVO G.DE LIMA, autorizo. Prot.509-ANDRÉ RICARDO DE O.PEREIRA, autorizo. Recife, 28/04/98.

FREderICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO - Diretor Geral

DECISÃO T.C. Nº 0532/98
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO.
PROCESSO T.C. Nº 9704346-1 - Apreciação de atos de pessoal realizados pela Prefeitura Municipal de Altinho - Contratações Temporárias.
Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 14 de abril de 1998, pela LEGALIDADE dos atos, concedendo, em consequência, os registros dos relacionados no ANEXO I.

ANEXO I

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: JOÃO BEZERRA DA SILVA; JOÃO EVANGELISTA DA SILVA; OTACÍLIO JOAQUIM DA SILVA; CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE; JOSÉ JOÃO DE OLIVEIRA; JOSÉ WANDERLEY DA SILVA; GILBERTO BEZERRA DA SILVA; GILDO BEZERRA DA SILVA; ANTONIO GALDINO DA SILVA; JOSÉ BELARMINO DA SILVA; MARIA APARECIDA ALVES; EUCLIDES JOSÉ DA SILVA; JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS; FERNANDO PEREIRA DE MOURA; JOSÉ ANICETO PESSOA FILHO; SANDRO JOSÉ SIMÃO; JOSÉ LUIZ BERNARDINO DA SILVA; EDVALDO RODRIGUES DO Ó; SEBASTIÃO JOÃO DE ALMEIDA; MANOEL ANTONIO FERREIRA; MANOEL JERONIMO TIMÓTEO; JOSÉ FELINTO NUNES; LEOBINA MARIA DA SILVA COUTO; COSMO ANTONIO DOS SANTOS; JOSÉ GOMES DA SILVA; JOÃO ANTONIO DOS SANTOS; PEDREIRO; LINDALVO JOSÉ DA SILVA; VIGIA; JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA; AMARO VICENTE DE SOBRAL; ANIBAL SOARES DA SILVA; ARGEIRO BELARMINO DA SILVA; MARCILIO MIRALVO DA SILVA; JOÃO BENEDITO DA SILVA; EVILASIO DA SILVA; MECÂNICO METÓDIO RODRIGUES DA SILVA; ELETRICISTA; ADEILDO INACIO CAVALCANTI; MEDIDOR-FEIRA LIVRE; JOSÉ ESMERALDO DE MELO; ENCABREGADO DA LIMPEZA PÚBLICA; SAULO MARCONI DE OMEIA; LANTEIRNEIRO; SIMÃO MARIANO PEREIRA; MÉDICO; PAULO SHARON DE MELO; ANA MARIA BEGOTTE; TATIANA AMORA CRUZ; MOTORISTA; PEDRO TEODÓSIO DA SILVA.

PROCESSO T.C. Nº 9702148-9
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE (EXERCÍCIO DE 1998).
RELATOR: AUDITOR ADRIANO CISNEIROS, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71, inciso II e § 3º, c/c artigo 75, da Constituição Federal, e artigo 17, inciso II, da Lei nº 10.651/91,

EMITIU a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 23 de abril de 1998:

PARECER PRÉVIO recomendando à CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE a APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, das contas de sua MESA DIRETORA, relativas ao exercício de 1998, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco, e

DECISÃO T.C. Nº 0584/98 - JULGANDO REGULARES, COM RESSALVAS, as contas do Ordenador de Despesas, Sr. Manoel Rodrigues da Silva, dando-lhe, em consequência, a quitação.

PROCESSO T.C. Nº 970506-3
ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO AO PARECER PRÉVIO QUE REJEITU AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL, EXERCÍCIO DE 1994, E À DECISÃO TC Nº 131797, DESTA CORTE DE CONTAS.
RELATOR: AUDITOR VALDECIR FERNANDES PASCOAL, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO.

CONSIDERANDO o Relatório Prévio nº 138/98, da Auditoria Geral deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71, inciso II e § 3º, c/c artigo 75, da Constituição Federal, e artigo 17, inciso III, da Lei nº 10.651/91;
Decidiu o Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 08 de abril de 1998, conhecer do presente recurso, por tempestivo, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, para, em consequência emitir:

PARECER PRÉVIO recomendando à CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL, a REJEIÇÃO das contas do PREFEITO, relativas ao exercício de 1994, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco, e

DECISÃO T.C. Nº 0527/98 - JULGANDO IRREGULARES as contas do Ordenador de Despesas, Sr. José Ademir Rodrigues de Oliveira, excluindo da decisão primitiva o considerando alusivo à realização de despesas vinculadas à arrecadação.
Vencido em parte o Auditor Marcos Flávio Tenório de Almeida, Conselheiro em exercício.

DECISÃO T.C. Nº 0547/98
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO CORREIA.
PROCESSO T.C. Nº 9703164-1 - TOMADA DE CONTAS REALIZADA NO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE SUAPEFDS, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996.
Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 14 de abril de 1998, julgar REGULARES as presentes contas, quitando-se, em consequência, os responsáveis.

PROCESSO T.C. Nº 9302072-7
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO (EXERCÍCIO DE 1992).
RELATOR: AUDITOR ADRIANO CISNEIROS, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71, inciso II e § 3º, c/c artigo 75, da Constituição Federal, e artigo 17, inciso II, da Lei nº 10.651/91,

EMITIU a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 23 de abril de 1998:

PARECER PRÉVIO recomendando à CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO a APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, das contas do PREFEITO, relativas ao exercício de 1992, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco, e

DECISÃO T.C. Nº 0585/98 - JULGANDO REGULARES, COM RESSALVAS, as contas do Ordenador de Despesas, Sr. Manoel de Araújo Carvalho Caribé, dando-lhe, em consequência, a quitação.

DECISÃO T.C. Nº 0587/98
RELATOR: CONSELHEIRO RUY LINS DE ALBUQUERQUE.
PROCESSO T.C. Nº 9800310-0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUBVENÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, ENCAMINHADA PELA CONTADORIA GERAL DO ESTADO.
Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 23 de abril de 1998, julgar REGULAR, COM RESSALVAS, a presente prestação de contas, quitando-se, em consequência, os responsáveis.

DECISÃO T.C. Nº 0588/98
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO.
PROCESSO T.C. Nº 9104803-5 - Apreciação de atos de pessoal realizados pela Prefeitura Municipal de MORENO.
Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 16 de abril de 1998, pela anexação do presente processo ao de nº 9300057-1, para que os autos se completem.

DECISÃO T.C. Nº 0570/98
RELATOR: CONSELHEIRO RUY LINS DE ALBUQUERQUE.
PROCESSO T.C. Nº 9702615-3 - Apreciação de atos de pessoal realizados pela Prefeitura Municipal de LAGOA DO CARRO - Contratações Temporárias.
Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 16 de abril de 1998, pela LEGALIDADE dos atos, concedendo, em consequência, os registros dos relacionados no ANEXO I.

ANEXO I

ELIANE JOANA DE LIMA SILVA, SARITA MARINHO DA SILVA, ANTONIO JOÃO DE MOTA, ARNALDO FRUTOSO DA SILVA, EVERALDO MANOEL TAVEIRA, JOSE MANOEL SOARES, JOSÉ SOBERANO DA SILVA, PAULO FRANCISCO DA CRUZ, WILLIAMES RODRIGUES DA SILVA, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, EVERALDO SEVERINO BARBOSA, SILVIA HELENA DA COSTA SANTANA, JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA, ADRIANA DE CÁSSIA DA SILVA NASCIMENTO, ADRIANA JORGE DA SILVA, ANA PAULA DE SOUZA, ANA PAULA MENDES DA SILVA, ANALICE MARIA DA SILVA, DILMA CORREIA DOS SANTOS, EDJANE BRAZ DE OLIVEIRA, EDILEUZA GOMES DA SILVA, ELISÂNGELA MARIA DA MOTA, GILENE BERNARDO DA SILVA, IVANIR BARBOSA DE MELO, IVONETE ODEIA DA SILVA, JANICLEIDE JOSÉ BARBOSA, JOSEFA ELIANA COSTA DA SILVA, JOSELITA ALVES DA SILVA, JOSENILDA MARIA DE MOURA CAVALCANTI FELIX, MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA ALVES, MARIA DE JESUS PEDROSA FREIRE, MARIA JOSE DO NASCIMENTO, MARGARETE JOSEFA DE SOUZA SILVA, MARILÍ MARIA BOTELHO, NILZA DE HOLANDA CAVALCANTI, ROSELI MARIA DE MELO,

ROSNEIDE RAIMUNDO DOS SANTOS, ANA PATRÍCIA DA SILVA, ELIAS SOUZA ARAUJO, HÉRCULES DIAGO OTÍLIO SALES BATISTA, IVANILDA MARIA SOARES, JOSÉ FÉLIX DE SANTANA, JOSÉ LUIZ DE LIMA, VALÉRIA VERÔNICA SANTOS DE LIRA, DEOLÉCIO IZÍDIO ROBERTO DO NASCIMENTO, ELIAS JOÃO DA SILVA, JOSÉ EDILSON SOARES DA SILVA, JUAREZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, MARIO FERNANDO DE SOUZA, JOSIVAN VALDECI DA SILVA, GERUZA OTACÍLIA GONÇALVES DE LIMA, MARIA JOSÉ FÉLIX DA SILVA, MÁRCIA PAES DE ARRUDA CORREIA, MARIO FRANCISCO DE SOUZA.

DECISÃO T.C. Nº 0548/98
RELATOR: AUDITOR RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO.
PROCESSO T.C. Nº 9604140-7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO, QUE TEVE COMO OBJETIVO A RECUPERAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM ALENCAR NO CIDADÃO MUNICÍPIO.
Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 14 de abril de 1998, julgar REGULAR, COM RESSALVAS, a presente prestação de contas, quitando-se, em consequência, os responsáveis.

DECISÃO T.C. Nº 0549/98
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO CORREIA.
PROCESSO T.C. Nº 9605494-3 - AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, QUE TEVE COMO OBJETIVO AVERIGUAR OS MOTIVOS DO NÃO-RECOLHIMENTO DO IPSEP RETIDO DOS FUNCIONÁRIOS DAQUELE MUNICÍPIO.
Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 14 de abril de 1998, considerando as razões contidas no documento de fls. 72, pelo ARQUIVAMENTO do presente processo por perda de objeto.

DECISÃO T.C. Nº 0550/98
RELATOR: AUDITOR RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO.
PROCESSOS T.C. Nºs. 9506745-0 E 9602012-0 - Apreciação de atos de pessoal realizados pela Prefeitura Municipal de LIMOEIRO - CONCURSO PÚBLICO.
Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 14 de abril de 1998, pela LEGALIDADE dos atos, concedendo, em consequência, os registros dos relacionados no ANEXO I.

ANEXO I

José Edson Barbosa do Rego (Advogado), Simone Alizandre Gomes da Silva (Professor II), Lusía Edna Pereira de Melo (Telefonista), Edjane Gomes da Silva (Telefonista), Ana Lúcia de Moura Pinto (Telefonista), José Narcizo de Melo (Motorista), Odmilson Tenório de Moura (Motorista), Paulo Roberto Siqueira de Souza (Escriturário), Lucinalva Luiza da Silva (Professor I), Roseli Raulinho de Souza (Professor II), Vera Lúcia da Conceição (Professor II), Maria Cristina Trajano de Souza (Professor II), Verinalva Sabino de Melo (Professor II), Maria Fortunato de Jesus Campos (Auxiliar de Serviços Gerais), Ivanilda Virginia da Silva (Auxiliar de Serviços Gerais), Lindinalva Pereira de Oliveira (Auxiliar de Serviços Gerais), Maria José Rodrigues (Auxiliar de Serviços Gerais), Edna Veloso da Silva Barros (Agente Administrativo), Maria José Amorim (Agente Administrativo).

ATA DA 13a. SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 1998.

Aos oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e oito, às nove horas, no Plenário do edifício sede situado na rua da Aurora, número trezentos e oitenta e cinco, nesta cidade do Recife, reuniu-se em sessão ordinária o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sob a presidência do Conselheiro Fernando Correia, em exercício, presentes os Conselheiros Ruy Lins de Albuquerque, Romeu de Fonte, os Auditores Valdecir Pascoal, Marcos Flávio Tenório de Almeida e Carlos Barbosa Pimentel, Conselheiros em exercício, o Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior e o Procurador Geral, doutor Hilton Cavalcanti de Albuquerque. Iniciados os trabalhos, foi lida a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. No expediente, foram lidos os ofícios números cem barra noventa e sete e três barra noventa e oito, da Câmara Municipal de Inajá, vinte e cinco e trinta e quatro, ambos barra noventa e oito, respectivamente, das Câmaras Municipais de Custódia e Salgueiro. Também no expediente, foi lida a Comunicação Interna número treze, encaminhada pelo Conselheiro Carlos Porto, informando a interrupção de suas férias, nesta data. Passando à ordem do dia, o Conselheiro Presidente facultou a palavra ao Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior para relatar os processos aos quais está vinculado por haver substituído o Conselheiro Roldão Joaquim. O Conselheiro Marcos Flávio Tenório de Almeida não participou da discussão e votação dos referidos processos. Com a palavra, o Conselheiro Ruy Ricardo Harten Júnior, inicialmente, devolveu à Presidência, a fim de ser encaminhado ao Relator, Conselheiro Adriano Cisneiros, o Processo T.C. número mil trezentos e cinquenta e três barra noventa e seis, referente a um recurso de interesse de CELSO MARQUES DE ANDRADE, do qual padira vista na sessão do dia dezoito de março último. Continuando com a palavra, relatou os Processos T.C. números mil quatrocentos e vinte e oito e três e três mil setecentos e noventa e quatro e cinco, ambos barra noventa e seis, referentes, respectivamente, a um recurso interposto por Vereadores da Câmara Municipal de INGAZEIRA, ao Parecer Prévio emitido sobre as contas da Mesa Diretora daquela Câmara, exercício do mil novecentos e noventa e um, e a um pedido de rescisão apresentado por WALDEMAR MIGUEL EBRAHIM, relativo à Decisão T.C. número trezentos e setenta e dois barra noventa e quatro. O Tribunal, à unanimidade, decidiu pelo não-conhecimento dos pedidos. Ainda com a palavra, solicitou a exclusão da Pauta dos

Processos T.C. números quatro mil duzentos e dezoito-zero barra noventa e cinco e quinhentos e setenta-um barra noventa e seis, referentes, respectivamente, à aposentadoria de ZULEIDE CARLOS DE LIMA e a um recurso de interesse da Prefeitura Municipal do CABO. O Plenário deferiu o pedido. Com a palavra, o Conselheiro Ruy Lins de Albuquerque submeteu ao Plenário requerimentos encaminhados por Ciro de Andrade Lima, solicitando nova prorrogação do prazo para apresentação da defesa relativa ao Processo T.C. número dois mil trezentos e treze-três barra noventa e três, e por Célia Lyra Paulo, solicitando cópia de peças do Processo T.C. número dois mil novecentos e vinte e seis-nove barra noventa e sete e nova prorrogação do prazo para apresentação da defesa. O Plenário deferiu os pedidos. Com a palavra, o Conselheiro Romeu de Fonte relatou o Processo T.C. número cinco mil quinhentos e cinquenta e dois-dois barra noventa e seis, referente a uma denúncia apresentada pelo Deputado Estadual Ivo Queiroz contra a Prefeitura Municipal de VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, tendo o Tribunal, com exceção do Conselheiro Valdecir Pascoal, que se absteve de votar por ter atuado no Processo como Auditor, julgado a denúncia improcedente e mandado anexar os autos à prestação de contas daquele Município, exercício de mil novecentos e noventa e seis. Em seguida, solicitou a inclusão na Pauta do Processo T.C. número cento e setenta e seis-três barra noventa e novecentos e setenta e nove, referente a um procedimento especial de DESTAQUE realizado na Prefeitura Municipal de QUIPAPÁ. O Plenário deferiu o pedido. Relatado e discutido, foi o Processo submetido à votação, tendo o Tribunal, à unanimidade, decidido encaminhar os autos ao Ministério Público, visando à adoção das medidas cabíveis. Com a palavra, o Conselheiro Valdecir Pascoal, inicialmente, submeteu ao Plenário, requerimentos encaminhados por Pedro Eugênio e Álvaro Oscar Ferraz Jucá, solicitando nova prorrogação do prazo para apresentação da defesa relativa ao Processo T.C. número dois mil trezentos e setenta e três-cinco barra noventa e sete, o que foi deferido pelo Plenário. Continuando, solicitou a inclusão na Pauta do Processo T.C. número quinhentos e setenta e sete-sete barra noventa e oito, referente a uma consulta formulada pelo Prefeito do Município de BREJINHO. O Plenário deferiu o pedido. Relatado e discutido, foi o Processo submetido à votação, tendo o Tribunal, à unanimidade, respondido ao consultante nos termos da Decisão emitida nesta data. Prosseguindo, relatou o Processo T.C. número cinco mil cento e cinquenta e sete-três barra noventa e sete, referente a um recurso interposto por Namiás Gonçalves de Lima, Prefeito do Município de CUSTÓDIA, à Decisão T.C. número mil duzentos e cinquenta e nove barra noventa e sete. O Tribunal, à unanimidade, não conheceu do recurso, decidindo, porém, acolhendo preliminar arguida pela Procuradora Rizeida Valença de Amorim, constante dos autos, pela anulação parcial da citada Decisão, para se limitar a dar provimento ao recurso interposto pelo Sindicato dos Servidores Municipais, objeto da mesma, e considerar legal o Concurso Público realizado pelo Município de Custódia, determinando o desentranhamento das peças relativas aos atos de pessoal, encaminhando-as ao Departamento competente, para a devida análise. Em seguida, relatou o Processo T.C. número trezentos e oitenta e seis-zero barra noventa e oito, referente a uma consulta formulada pelo Diretor Executivo da AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS, tendo o Tribunal, à unanimidade, respondido ao consultante nos termos da Decisão emitida nesta data. Ainda com a palavra, relatou o Processo T.C. número cinco mil oitocentos e seis-três barra noventa e sete, referente a um recurso interposto por José Ademir Rodrigues da Oliveira. ex-Prefeito de MARAIAL, ao Parecer Prévio emitido sobre as contas do Município, exercício de mil novecentos e noventa e quatro, e à Decisão T.C. número mil trezentos e dezoito barra noventa e sete. O Tribunal, à unanimidade, conheceu do recurso. No mérito, deu-lhe provimento parcial, adotando, por maioria, os termos do voto do

Conselheiro Relator, excluindo, da decisão recorrida, o considerando relativo à realização de despesas vinculadas à arrecadação. Foi vencido em parte o Conselheiro Marcos Flávio Tenório de Almeida que votou no sentido de excluir, também, o considerando referente ao não-recolhimento do imposto da Renda na Fonte. Continuando, relatou o Processo T.C. número seiscentos e sessenta e oito-zero barra noventa e oito, referente a uma consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de RIBEIRÃO, tendo o Tribunal, à unanimidade, decidido pelo arquivamento da consulta. Prosseguindo, relatou o Processo T.C. número três mil quatrocentos e dois-dois barra noventa e sete, referente a um recurso interposto por José Grinspun e Alexandre José Sobral Baracho, então Chefe de Gabinete e Diretor Administrativo-Financeiro, respectivamente, da EMPRESA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE OLINDA, à Decisão T.C. número oitocentos e trinta e sete barra noventa e sete. O Tribunal, à unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento. Finalizando, solicitou a exclusão da Pauta do Processo T.C. número dois mil quinhentos e setenta e oito-um barra noventa e sete, referente a um recurso de interesse da Prefeitura Municipal de CARPINA. O Plenário deferiu o pedido. Em seguida, o Conselheiro Fernando Correia passou a presidência ao Conselheiro Ruy Lins de Albuquerque. Com a palavra, o Conselheiro Fernando Correia relatou o Processo T.C. número três mil cento e cinquenta e sete-quatro barra noventa e sete, referente a um recurso interposto por GUIOMAR DE MOURA ARRUDA ao Acórdão T.C. número trezentos e sessenta e oito barra noventa e seis, do qual o Conselheiro Valdecir Pascoal pedira vista na sessão do dia vinte e cinco de março último, o devolvendo na sessão anterior. Concluída a discussão do relatório, foi o Processo submetido à votação. O Tribunal, à unanimidade, decidiu anular, de ofício, o Acórdão recorrido, retomando os autos à Câmara competente para novo julgamento, e, em consequência, determinar o arquivamento do recurso, por perda de objeto. Em seguida, relatou o Processo T.C. número mil e noventa e um-cinco barra noventa e seis, referente a um recurso interposto por Edelgo Gomes da Silva, Prefeito de PASSIRA, ao Parecer Prévio emitido sobre as contas do Município, exercício de mil novecentos e noventa e três. O Tribunal, à unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para recomendar a aprovação, com ressalvas, das mencionadas contas. Finalizando, solicitou a exclusão da Pauta do Processo T.C. número dois mil oitocentos e sessenta e oito-zero barra noventa e sete, referente a um recurso de interesse de OSMUNDO AÉCIO PIMENTEL E SILVA. O